

Processo: 1112560
Natureza: Representação
Representantes: Andressa Daiany da Silva Arantes e Pedro Renó Gama
Jurisdicionado: Município de Itajubá

Trata-se de representação formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Itajubá, Sra. Andressa Daiany da Silva Arantes e Sr. Pedro Renó Gama, em face de alegadas irregularidades no pagamento de serviços contratados pelo Poder Executivo do Município para as festividades de final do ano de 2020.

O feito foi distribuído ao Conselheiro Substituto Hamilton Coelho no dia 23/11/2021.

No dia 11/04/2023, a Segunda Câmara deliberou o presente feito, originando o acórdão de peça 295, no qual foi determinado que o Sr. Marcelo Nogueira de Sá, Secretário de Cultura e Turismo à época, bem como a empresa Luiz Gonzaga de Fonseca – ME promovessem, solidariamente, o ressarcimento aos cofres municipais do valor histórico de R\$ 47.300,00.

Havendo o trânsito em julgado da decisão em 15/05/2023 (certificado à peça 297), a Coordenadoria de Débito e Multa – CDM expediu os ofícios de peças 298 e 299, encaminhando aos responsáveis a memória de cálculo relativa à penalidade imposta, intimando-os, ainda, a comprovar o recolhimento do valor a ser restituído.

Em 05/09/2023, a CDM, por meio de consulta à situação de pagamento (peça 324), informou que não foram registrados documentos que comprovassem o pagamento da restituição devida. Diante disso, foram geradas as Certidões de Débito 260/2023 e 261/2023 (peças 326 e 327), e os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas – MPC (peça 328).

No dia 23/01/2024, à peça 338, foi juntado termo de encaminhamento dos autos ao arquivo geral, em cumprimento à determinação de peça 295.

Posteriormente, em 02/04/2024, em cumprimento ao despacho constante do Exp. 631/2024/Presidência, exarado no documento protocolizado sob o n. 13720/2024, os autos foram desarquivados e encaminhados ao Ministério Público de Contas (peça 339).

À peça 346, o Sr. Marcelo Nogueira de Sá apresentou requerimentos e, na oportunidade, juntou cópia do Termo de Confissão de Dívida Ativa 6391/2023, documento que entabula acordo de parcelamento de dívida entre a empresa Luiz Gonzaga da Fonseca – ME e o Município de Itajubá, bem como Certidão Positiva de Protesto em seu nome (peças 347 e 348).

Dando seguimento ao feito, o Ministério Público de Contas se manifestou à 349, requerendo o seguinte: (i) que seja expedido ofício ao Município de Itajubá para que informe e comprove o andamento do parcelamento relativo ao Termo de Confissão de Dívida Ativa 6391/2023 e (ii) que seja determinado o pagamento das custas cartorárias pelo devedor solidário com a finalidade de levantamento do protesto realizado.

Diante dos requerimentos ministeriais, submeto os presentes autos à **Secretaria da Presidência**, com fulcro no art. 40, inciso XXVII, do Regimento Interno, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.

TELMO PASSARELI
Relator